



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2278/2021

Altera a Lei Nº 1793/2006, de 10 de outubro de 2006.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Insere-se no artigo 1º da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o inciso III, com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os perímetros urbanos do Município de Carandaí correspondem a:
(...)
III – Às Zonas de Expansão Urbana.”.*

Art. 2º. Insere-se na Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As Zonas de Expansão Urbana são aquelas constantes do Anexo III e serão definidas após estudo do órgão de análise de projetos da Administração Municipal, observando as diretrizes do Plano Diretor e também:

I - controle da ocupação urbana desordenada;

II - continuidade à malha urbana consolidada;

III - continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana;

IV - respeito às diretrizes viárias previstas na legislação municipal;

V - atendimento às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas;

VI - preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural;

VII - mitigação do impacto de empreendimentos urbanos em seu entorno;

VIII - respeito aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;

IX - fomento a novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia;

X - contribuição para redução dos deslocamentos pendulares diários entre casa e trabalho e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.”.

Art. 3º. Insere-se na Lei Nº 1793, de 10 de outubro de 2006, o Anexo II, com a seguinte redação:

ANEXO II

Zonas de Expansão Urbana

Definição: São consideradas zonas de expansão urbana, as áreas urbanizáveis, que passam a integrar o perímetro urbano, após a aprovação de loteamentos pelos órgãos competentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do Anexo I.

ZONA DE EXPANSÃO 1:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m; localizado por divisa livre, deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°41'57" e 902,45m até o vértice V_P2, de coordenadas: E=626401,6289m e N=7683450,1066m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°18'43" e 46,82m até o vértice V_A3, de coordenadas: E=626358,1196m e N=7683432,8026m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Tadakazu Miyashita, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 298,86m até o vértice V_01, de coordenadas: E=626124,2127m e N=7683618,8274m; deste, segue por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°29'42" e 327,73m até o vértice V_A2, de coordenadas: E=625867,7141m e N=7683822,8192m; 342°15'38" e 284,81m até o vértice V_A1, de coordenadas: E=625780,9357m e N=7684094,0856m; 342°15'37" e 1,25m até o vértice V_02, de coordenadas: E=625780,5562m e N=7684095,2719m; deste, vira-se à direita, e segue em linha reta, por divisa livre confrontando com terrenos de Augusto Borges Kamino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°1'8" e 166,37m até o vértice V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°W, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000. Área total de 143.613,52m² (cento e quarenta e três mil e seiscentos e trezes metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 1793-2006.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao submetermos o presente projeto de lei a esta Casa, pretendemos alterar a redação da Lei nº 1793, de 10 de outubro de 2006, que “*Dispõe Sobre o Perímetro Urbano do Município de Carandaí*”, para instituir na lei municipal as Zonas de Expansão Urbana.

De acordo com o Código Tributário Nacional:

Art. 32.

(...)

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Desta forma, através desta proposta de lei, a Administração Municipal pretende facilitar a expansão do Município em áreas urbanizáveis, favorecendo a aprovação de loteamento e ações que estimulem o desenvolvimento, após os devidos estudos e aprovação dos órgãos competentes.

Inicialmente, estamos declarando como Zona de Expansão Urbana a área contemplada no Anexo II, correspondente à área rural que confronta com o Bairro Crespo.

Esta expansão permitirá a aprovação de um novo empreendimento imobiliário em nossa cidade, pleiteado pelo Grupo ATR, responsável pelo loteamento “Vila da Serra”, que foi implementado com obediência a todas as normas pertinentes, contribuindo para o crescimento ordenado do Município e evitando o surgimento de ocupações irregulares.

A implementação de residências na zona de expansão mencionada, representa um grande ganho para a população de Carandaí, principalmente pela área em que se localiza, próximo à Creche Municipal (CEMEI SR. “ZIZICO”).

Ademais, esta é mais uma medida que contribui para combater o crescimento desordenado, a ocupação irregular do solo e edificação de residências em afronta à legislação municipal. Ao declarar uma Zona de Expansão Urbana, o Poder Público aponta o caminho correto pelo qual a cidade deve crescer, com planejamento e conciliando questões ambientais e características próprias de cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Conforme se propõe na redação do art. 3º – A., a definição das Zonas de Expansão Urbana, assim como a implementação de quaisquer atividades nestas áreas, obedecerá às diretrizes ali contidas e também ao Plano Diretor.

É sabido também, que as obras de infraestrutura de obrigação dos empreendimentos imobiliários contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos bairros vizinhos. No presente caso, já fora manifestado pela empresa ATR + Construtora Ltda. a colaboração inclusive com uma pequena reforma nos vestiários do Campo do Crespo e a colocação de alambrados, logo no início das obras do futuro loteamento.

Além destes citados benefícios, a presente iniciativa é mais uma medida que visa estimular a recuperação econômica de nosso Município, tão necessária em virtude da crise provocada pela pandemia do Coronavírus.

O setor da construção civil movimentará a economia, gerando empregos e consumo local.

Portanto, após avaliação da Diretoria de Administração Tributária e Projetos, entendemos ser de relevante interesse público a aprovação das alterações propostas neste projeto de lei.

Todas as coordenadas descritas no art. 2º, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do marco V_P1, de coordenadas: E=625906,1496m e N=7684204,376m, instalado na propriedade; no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45ºW, fuso -23K, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O perímetro apresentado possui uma área total de 143.613,52m² (cento e quarenta e três mil e seiscentos e treze metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Por todo o exposto, contamos com a sensibilidade dos Nobres Edis para apreciação deste pleito, suplicando pela sua aprovação.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para o fornecimento de quaisquer informações que as Comissões da Câmara julgarem necessárias. Seguem anexas cópias do memorial descritivo, levantamento planaltimétrico e matrícula do imóvel atualmente localizado em área rural e que integrará a Zona 1 de Expansão Urbana, tratada na presente proposta.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal